



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 069/2011- (RENOVAÇÃO DA L.O Nº 136/2009)

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS/TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO COM ENTREGAS EM DOMICÍLIO COM FROTA PRÓPRIA**, requerida pela TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA, CNPJ: 00.693.135/0001-80, objeto do processo 190.000.229/2001.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

O **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS/TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO COM ENTREGAS EM DOMICÍLIO COM FROTA PRÓPRIA** está licenciada para o **STRC – TRECHO 04, CONJUNTO “A”, LOTE 02 – SIA – GUARÁ/DF.**



Figura 01: Localização do empreendimento retirada do software Google Earth.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. O empreendedor fica obrigado a instalar canaletes de contenção nas descargas seladas, ligados ao Sistema Separador que recolhe os efluentes da Pista de Abastecimento, ou comprovar por meio de Notas Fiscais a existência dos equipamentos anti-transbordamento conforme item 11 da licença de Instalação nº. 082/200, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento desta Licença;
3. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC e para o tanque de óleo usado, de acordo com a NBR 13784 e sua respectiva ART, **no ato do requerimento da renovação da licença de operação**;
4. Apresentar, com anotação de responsabilidade técnica, relatório de investigação de passivo ambiental, contemplando os parâmetros de VOC, BTEX e HPA no solo e na água subterrânea, **no ato do requerimento da renovação da licença de operação**;
5. Realizar semestralmente e apresentar anualmente, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por câmara separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;
6. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o refinamento, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente**;
7. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;
8. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;
9. Realizar manutenção, **semanal**, nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;
10. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
11. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado **imediatamente** (sem a utilização de detergentes) e o efluente líquido gerado, direcionado aos canaletes ligados ao SAO;
12. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;
13. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos sistemas

separadores de água e óleo, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Classe I (NBR 10.004).

14. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (**embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, filtros de óleo e estopas**) devendo ver a possibilidade de devolver as embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05. Caso não seja possível, encaminhar os recipientes a empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final desse resíduo, uma vez que resíduos perigosos - Classe I não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
15. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I;
16. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Nos casos em que isso não seja possível, esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;
17. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
18. É expressamente **proibido** lançar efluentes oriundos do sistema separador na rede de águas pluviais;
19. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
 0. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
21. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;



6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 069/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 71/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 688 a 698.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 069/2011 – (RENOVAÇÃO DA L.O Nº 136/2009) DA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 18 de agosto de 2011



NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto**

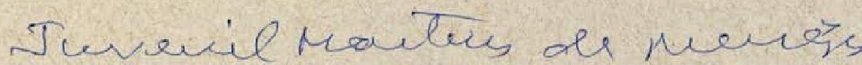
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 069/2011 – (RENOVAÇÃO DA L.O Nº 136/2009), A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 23 de agosto de 2011.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)